



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.828/97 -

"Aprova o Programa de Assistência Médico-Hospitalar para os servidores municipais".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica aprovado, nos termos desta Lei, o Programa de Assistência Médico-Hospitalar em benefício dos servidores dos quadros de pessoal do Município, observado o seguinte:

I - o programa consistirá na prestação de assistência médico-hospitalar através de profissionais da medicina e hospital sediado na cidade de Pirassununga;

II - serão assistidos todos os servidores em atividade, tanto estatutários como celetistas, e seus dependentes.

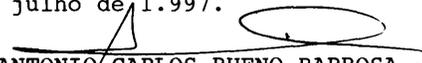
Artigo 2º) - Para os fins desta Lei, a assistência médico-hospitalar poderá ser prestada através do Plano Assistencial de Saúde Médico-Hospitalar mantido pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, na qualidade de único estabelecimento hospitalar da cidade e cujos serviços poderão ser contratados diretamente pelos órgãos municipais.

Artigo 3º) - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta dos orçamentos de cada entidade contratante.

Artigo 4º) - Para atender a aplicação desta Lei no âmbito da Administração Direta e Indireta, fica aprovado um crédito adicional especial no valor de até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), a ser coberto de conformidade com o Artigo 43, seus incisos e parágrafos da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de julho de 1.997.


- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração.
ecss/.